



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2024

**ALTERA A REDAÇÃO DOS § 8º DO ARTIGO 75 E
ACRESCENTA OS §§ 16, 17 E 18 AO ART. 75 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou e a Mesa da Câmara promulgou a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O § 8º do artigo 75 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75.....
.....

§ 8º - As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual (LOA) serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Acrescenta ao artigo 75 os §§ 16, 17 e 18 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75.....
.....

§16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §10 deste artigo, em montante estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias.

§17. As normas sobre o orçamento impositivo previstas nos §§ 8º ao 16 deste artigo serão de eficácia imediata e incidirão sobre a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, naquilo que lhes forem pertinentes, independentemente da elaboração e aprovação da lei complementar.

§ 18. O Poder Executivo deverá encaminhar trimestralmente à Câmara Municipal de Currais Novos relatório detalhado com as informações sobre o cumprimento e execução das emendas impositivas aprovadas, em especial a data de início da efetivação da emenda, e, em caso de destinação para obras, deverá conter seu cronograma de execução.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1940



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

CNPJ: 08.470.502/0001-98

Art. 3º Essa Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 08 de julho de 2024.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:0480328846
1

Assinado de forma digital
por YCLEYBER TRAJANO
DA SILVA:04803288461
Dados: 2024.07.08
10:22:29 -03'00'

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Presidente

JORIAN
PEREIRA DOS
SANTOS:
04003384407
JORIAN PEREIRA DOS SANTOS

Assinado digitalmente por JORIAN PEREIRA
DOS SANTOS:04003384407
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=08417107000141, ou=Secretaria da
Presidência Federal do Brasil - RFB, ou=RFB,
e=CPF A1, ou=JORIAN PEREIRA DOS
SANTOS, cn=JORIAN PEREIRA DOS
SANTOS:04003384407
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2024-07-08 12:00:04

Vice-Presidente

RAYSSA ALINE
BATISTA DE
ARAÚJO:07691587490

Assinado de forma digital por
RAYSSA ALINE BATISTA DE
ARAÚJO:07691587490
Dados: 2024.07.08 12:26:55 -03'00'

RAYSSA ALINE BATISTA DE ARAÚJO
1ª Secretária

Assinado de forma digital
por JOAO GUSTAVO
COELHO GOMES
GUIMARAES:02772528499
Dados: 2024.07.09
09:43:07 -03'00'

JOÃO GUSTAVO C. G. GUIMARÃES
2º Secretário